



1. PARECER ÚNICO Nº 0111967/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12181/2010/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	02945/2015	Cadastro efetivado
Outorga de uso coletivo	01253/2013	Portaria publicada

EMPREENDEDOR: Viltamar Pereira da Cunha	CNPJ: 288.062.126-72	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Barro Preto-matricula 9.313	CNPJ: 288.062.126-72	
MUNICÍPIO(S): Nova Ponte	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 30' 24,0" LONG/X 47° 46' 16,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: Araguari SUB-BACIA: Rio Claro	
CÓDIGO: G-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Rodrigues Vieira	REGISTRO: CREA 7.120/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48496/2015	DATA: 16/11/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Camila Melani Neves Costas – Gestora Ambiental	1.369.909-8	
Joelma Maria Santos Silva– Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento Fazenda Barro Preto – matrícula 9.313, localizado no município de Nova Ponte/MG, para a atividade de horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas).

Segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 3 e porte médio, para a atividade **“horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)”**, código G-01-01-5, para uma área de cultivo de 122,0 ha.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ocorreu no dia 06/02/2015, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº **1040714/2014**.

Foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no dia 16/11/2015, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº **48496/2015**.

Em 07/07/2010 foi concedida Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, nº **02271/2010**, para as atividades de cultura anuais e criação de ovinos, caprinos e bovinos de corte (extensivo), códigos G-01-03-1 e G-02-10-0, respectivamente; com validade de 04 anos. O empreendimento foi autuado por operar atividades sem a devida autorização ambiental, conforme Auto de Infração nº **023571/2015** e por captar água superficial em desconformidade com a outorga - Auto de Infração nº **023572/2015**. O empreendimento apresentou nova Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de culturas anuais, excluindo a olericultura.

A fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº **12181/2010/002/2015** foram solicitadas ao empreendedor, no dia 18/11/2015, Informações Complementares, conforme Ofício SUPRAM TM/AP nº **2732/2015** e no dia 19/11/2015, Informações Adicionais, Ofício SUPRAM TM/AP nº **2756/2015**. As respostas às informações complementares e informações adicionais foram protocoladas nesta SUPRAM TM/AP, conforme **R0525693/2016** (18/12/2015).

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA é o engenheiro agrônomo José Rodrigues Vieira CREA 7.120/D, cujo número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é 1420140000002197120.

O empreendedor possui registro, nº6218381, no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizadas pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Barro Preto (matrícula nº 9.313) está situada na zona rural do município de Nova Ponte/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SAD 69: 19° 30' 24" S e 47° 46' 16" W. (FIGURA 01)



Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)
Fonte: Google earth (26/01/2016)

A área total do empreendimento é de 305,59,58 ha, sendo 159,61,68 destinados à agricultura. As áreas estão distribuídas conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01. Distribuição das áreas na fazenda Barro Preto

Uso	Área (ha)
Área de preservação permanente-APP	48,61,00
Reserva legal	61,12,00
Compensação de intervenção em APP	3,50,00
Intervenção em APP	1,75,00
Lavoura	159,61,68
Pastagem	27,76,17
Estradas, carregadores, corredores e adutora	3,23,73



O empreendimento não apresenta área construída, quando necessário são usadas as instalações da casa na propriedade vizinha, que pertence a um familiar do Sr. Viltamar Pereira da Cunha.

O cultivo de culturas anuais, soja e milho, é a atividade que está sendo conduzida pelo empreendedor, o mesmo pretende conduzir a atividade de horticultura em áreas que estão sendo cultivadas as culturas anuais.

2.1 Cultivo de culturas anuais

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; o uso de dissecantes, para facilitar a colheita; a colheita (mecanizada); o acondicionamento em caminhão graneleiro; o transporte e a comercialização dos grãos.

A irrigação das culturas anuais é feita por meio de dois pivôs centrais instalados numa área de 122 ha. É realizado o plantio de milho também em sequeiro.

As produtividades, obtidas na última safra, de soja e milho foram de 55 sacas/ha e de 168 sacas/ha, respectivamente.

Os insumos utilizados na agricultura não são armazenados na propriedade, permanecem na revenda até o dia programado para seus usos, quando então, são entregues.

2.2 Horticultura

Não está sendo conduzida a atividade de horticultura; foi manifestado o interesse em condução desta atividade em áreas atualmente ocupadas com as demais culturas - anuais, não ocorrendo, com isso, a exploração de novas áreas na propriedade.

O cultivo da batata prevê: aquisição de batata semente - tubérculos; preparo do solo – aração, gradagem e sulcamento (uso de máquinas e implementos agrícolas); adubação - aplicação de fertilizantes; calagem – aplicação de calcário; plantio (mecanizado ou manual); aplicação de agrotóxicos – herbicidas, inseticidas, fungicidas, para o controle de invasoras, pragas e doenças; operação de amontoa; colheita (mecanizada); embalagem e acondicionamento no campo, transporte e comercialização dos tubérculos.



As máquinas e implementos agrícolas são de propriedade do empreendedor, sendo elas: 01 KIT plantio direto 11 linhas, 01 pulverizador com barra; 02 tratores traçados; e 01 colhedeira, terceirizada.

As atividades são conduzidas por 01 funcionário contratado, auxiliado pelos filhos do proprietário.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela concessionária CEMIG.

3. Caracterização Ambiental

O município de Nova Ponte possui uma área de 1.111,011 Km² com uma população estimada (IBGE, 2014) de 14.241 habitantes; apresenta densidade demográfica de 11,53 habitantes por km² e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM (2010) igual a 0,701. O Produto Interno Bruto -PIB do município a preços correntes (IBGE, 2012) é de 588.891 mil reais, com maior valor adicionado bruto por parte da indústria, seguida pela agropecuária e, em terceiro lugar pelo setor de serviços.

No município existem 32 empresas de indústria da transformação; no setor primário os principais produtos agrícolas, em 2008, foram a soja, o milho, o feijão, a cana de açúcar, a batata inglesa, o trigo, o sogro e o café; em relação à pecuária, predomina a avicultura, seguida pela bovinocultura e suinocultura. No setor de serviços, merece destaque a comercialização de bens de consumo não duráveis – alimentos, bebidas e vestuário.

O município é dotado de belezas naturais, como cachoeiras, balneário, estação ambiental Jacob; e outros atrativos, como mirantes, museu municipal, acervo arqueológico, dentre outros. Na região foram identificados sítios arqueológicos com recipientes cerâmicos, fornos e locais de habitação humana, na época das obras para a construção da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais- ZEE-MG com relação à vulnerabilidade natural, o município de Nova Ponte insere-se em sua maioria em área de baixa (58,34%) vulnerabilidade.

O solo predominante na propriedade é o Latossolo Vermelho Amarelo, com relevo plano a suave ondulado. O curso de água existente é o Rio Claro que margeia a propriedade.

Segundo Plano de Controle Ambiental-PCA apresentado, as espécies vegetais encontradas na região são: angiquinho, marmelada, peroba do campo, sucupira preta, jacarandá, mangaba, faveiro, pau-terra, caraíba, ipê amarelo, pombeiro, quaresmeira, assa peixe, embira, pimenta de macaco e sucupira.



A área de influência do empreendimento apresenta clima quente e temperado, classificado como Cfa (Koppen e Geiger), com temperatura média de 20,8°C e média anual de pluviosidade de 1.470 mm. A Área de Influência (AI) do empreendimento é formada pelas áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos do transporte e distribuição dos produtos vegetais e insumos agropecuários.

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento corresponde à área dentro do limite da fazenda, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas e equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para a condução das atividades de agricultura, irrigação, é feito por meio de captação de água superficial – Rio Claro, devidamente outorgada em 04/06/2013, com validade de cinco anos, portaria nº01253/2013 – outorga de uso coletivo, com vazão outorgada de 75,4 L/s, para irrigar 95,0 ha. Como houve alteração na localização do ponto de captação de água superficial em relação às coordenadas registradas na Portaria de outorga nº01253/2013, será condicionada neste parecer a retificação desta Portaria.

O empreendedor possui, também, certidão de registro de uso de água nº 142559/2015 (10/02/2015). De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº9 de 16/06/2004, e, nos termos do §1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/1999, esta exploração, de 1,0 L/s de águas públicas de curso de água, durante 8:00 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°30'41" S e 47°45'52" W, para fins de consumo humano, não está sujeita a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas somente a cadastro e certidão de registro, que tem prazo de validade de 03 anos (10/02/2018).

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A intervenção em área de preservação permanente - APP, 1,55,00 ha com supressão de vegetação para a instalação de casa de bombas e tubulação de sistema de irrigação, e a ocupação antrópica consolidada em APP – reservatório para a dessedentação de animais, 0,20,00 ha, foram regularizadas em 13/09/2011, conforme Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº0017237-D, com recomendação para recomposição de 3,10 ha, através do plantio de mudas nativas no espaçamento de 3,0 x 3,0 metros. Uma parte da área de preservação permanente é constituída por vegetação nativa típica de cerrado, às margens do Rio Claro, e a outra parte é constituída por campos úmidos.



6. Reserva Legal

A Reserva Legal está averbada sob o nº AV.2 – matrícula 9.313, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG, datada de 26/11/2007, sendo constituída por 61,12,00 ha, divididos em duas glebas: gleba 1 - 10,26,00 ha e gleba 2 – 50,86,00 ha; sendo parte dela formada por campos úmido e parte em regeneração, antigo pasto.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR, Sistema de Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3145000-D7B0F622711047B19AFE23FAEFB42869, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel com área não inferior a 20% da área total do imóvel.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Líquidos

Como não há instalações físicas na propriedade, sem geração de esgoto sanitário e doméstico; a fonte geradora de efluentes seria o manejo inadequado do sistema de irrigação. Como o desenvolvimento das culturas depende de fornecimento adequado de água via irrigação, esse impacto é normalmente evitado com o manejo adequado do sistema.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes (*bags*) e embalagens vazias de sementes.

As embalagens vazias de agrotóxicos são acondicionadas em sacos plásticos e destinadas à Unidade de Recolhimento de Vasilhame de Agrotóxicos de Uberaba, as demais embalagens são destinadas ao aterro sanitário de Nova Ponte.

7.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.



A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passam por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônômico.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

8. Compensações

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente - APP, está sendo condicionada neste parecer a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, e sua execução, na área de 3,1 ha - área de compensação DAIA nº 0017237-D (item 5).

09. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível pela legislação ambiental em vigor. O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG anexa aos autos.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Embora não seja objeto da presente licença aqui analisada, foram lavrados dois auto de infração de números 023571/2015 e 023572/2015, respectivamente, por estar o empreendedor exercendo atividade de cultura anual (soja) sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento bem como captando água superficial em desacordo com a outorga concedida conforme prevê o Decreto Estadual nº 44.844/2008.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento fazenda Barro Preto (matrícula nº9.313) de Viltamar Pereira da Cunha para a atividade de



“horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)” no município de Nova Ponte - MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313

Empreendedor: Viltamar Pereira da Cunha Empreendimento: Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313 CNPJ/CPF: 288.062.126-72 Município: Nova Ponte Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas) Código(s) DN 74/04: G-01-01-5 Processo: 12181/2010/002/2015 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Apresentar PTRF, com cronograma de execução, para a área de 3,10 hectares como medida compensatória às intervenções em APP, conforme citado no item 5 deste parecer. Anexar ART do profissional técnico habilitado.	30 dias
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico e fotográfico com ART do responsável habilitado, do desenvolvimento da vegetação implantada na área de compensação (condicionante 02).	A partir do plantio das mudas (anual)
04	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência de Licença
05	Manter a prática conservacionista de rotação de culturas.	Durante a vigência de Licença
06	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com culturas anuais e horticultura, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, saturação da bases.	anual
07	Apresentar análise física do solo nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm (densidade aparente e porosidade).	Bianual
08	Apresentar retificação da Portaria de outorga nº01253/2013, corrigindo as coordenadas geográficas do ponto de captação de água superficial.	120 dias
09	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313

Empreendedor: Viltamar Pereira da Cunha
Empreendimento: Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313
CNPJ/CPF: 288.062.126-72
Municípios: Nova Ponte
Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)
Código(s) DN 74/04: G-01-01-5;
Processo: 12181/2010/002/2015
Validade: 04 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313

Empreendedor: Viltamar Pereira da Cunha

Empreendimento: Fazenda Barro Preto-matrícula 9.313

CNPJ: 288.062.126-72

Municípios: Nova Ponte

Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)

Código(s) DN 74/04: G-01-01-5

Processo: 12181/2010/002/2015

Validade: 04 anos



Figura 01. Vista parcial da reserva legal



Figura 02. Ponto de captação de água



Figura 03. Área de nascente de água



Figura 04. Nascente de água



Figura 05. Área de preservação permanente